

## LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia Praça da Matriz, 08 – Centro Fone (82) 3641-1194 CNPJ 12.224.895/0001-27

Lei nº 989/2009, de 31 de Dezembro de 2009.

Autoriza o Executivo Municipal de Delmiro Gouveia, a doar lotes, de propriedade do município, para fins de incentivo e fomento da economia deste Município e contém outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOVEIA, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Orgânica Municipal, consoante disposições contidas no inciso I do art. 165 da Constituição Federal de 1988, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

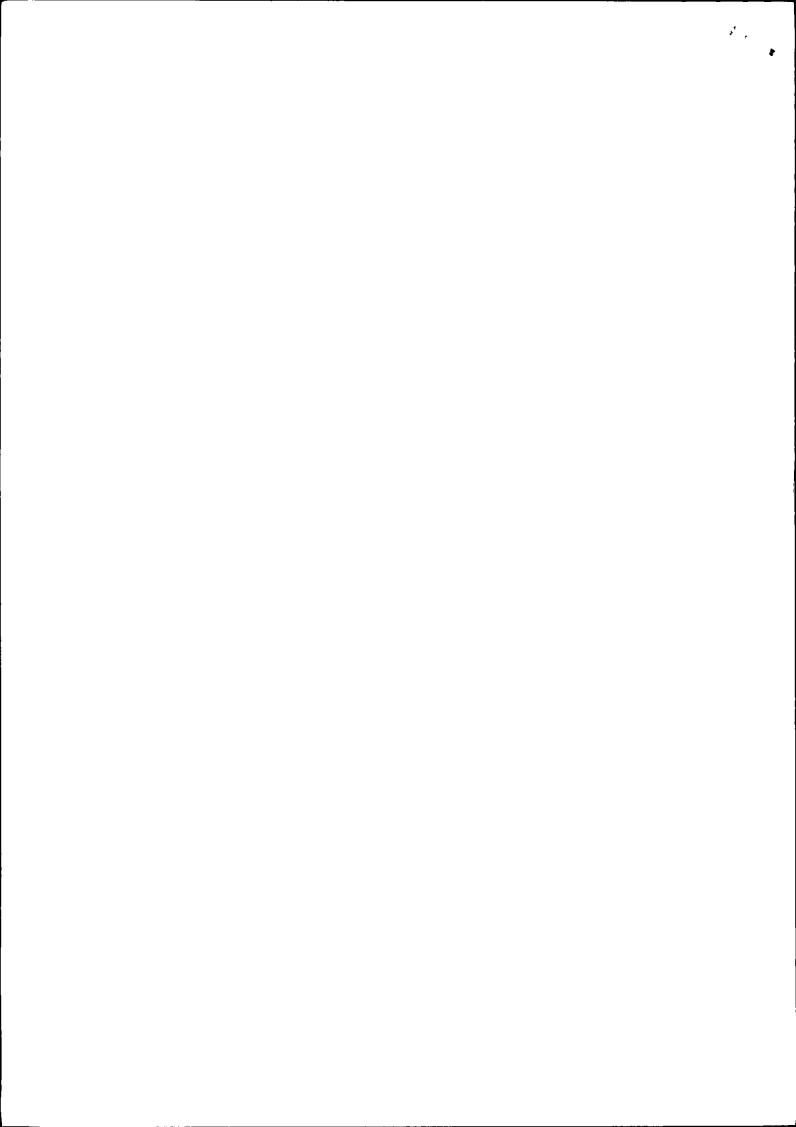
Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar dois lotes de terra: Um terreno, com uma área total de 836,00m², que faz limites com a Rua Zilto Rodrigues Lima na zona urbana deste Município de Delmiro Gouveia, e outro terreno de esquina, com área total de 567,10 m² defronte com a Rua José Hermilton Rodrigues e de fundo com a Rua Domingo Xavier Sobrinho e esquina com a Rua Deputado José Bandeira de Medeiros, também situado na Zona Urbana deste, ambos para a instalação de comércio, indústria e/ou empresas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico e social, sobretudo, nas iniciativas que contemplem a cadeia produtiva empresarial e/ou comercial, valendo-se, para tanto, da prerrogativa da doação de áreas territoriais, em espaços específicos para a implantação de empreendimentos produtivos.

**Parágrafo único.** Os lotes referidos no art. 1.º desta Lei terão as metragens descritas no quadro dimensional em anexo( Lotes 02 e 04).

Art. 2º - As doações autorizadas por Lei serão formalizadas através de escrituras públicas de doação, que deverão ser assinadas pelo Prefeito.

**Parágrafo único.** Enquanto os lotes referidos no art. 1.º desta Lei não forem devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Imóveis, fica o Prefeito autorizado a outorgar a posse da respectiva área ao donatário, mediante Decreto.

Art. 3º - O citado imóvel destina-se à implantação de empresas, indústrias dou salas comerciais, ficando condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:





LEMBRANDO O PASSADO CONSTRUINDO O FUTURO Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia Praça da Matriz, 08 - Centro Fone (82) 3641-1194 CNPJ 12.224.895/0001-27

I – A construção deverá ter planta aprovada pela Secretaria Municipal de Infra-estrutura;

II - Concluir a construção das instalações e efetivo funcionamento da indústria, empresa e/ou

comércio no prazo máximo de dois anos a partir da data do termo de doação.

III – Empregar prioritariamente pessoas residentes no Município de Delmiro Gouveia.

Art. 4º- O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas no Art. 3º desta lei implicará

na reversão automática do imóvel descrito nesta Lei para o patrimônio do município, sem direito

por parte do donatário a qualquer tipo de indenização ou restituição de valores gastos no imóvel.

Art. 5º - A implanatção do comércio, indústria ou empresa está na alçada da Secretaria

Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio - SPEDIC.

Art. 6º - Todas as despesas decorrentes de tributos, emolumentos e custas cartorárias necessárias

à formalização do instrumento público e respectivo registro, correrão por conta e

responsabilidade do donatário.

Art. 7º - Por se tratar de um bem público, o Município de Delmiro Gouveia, através de seu chefe

do Poder Executivo promoverá a desafetação do imóvel.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em

contrário.

Prefeitura Municipal de Delmiro Couveia, 31 de Dezembro de 2009.

